

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CIBRA FIAGRO -
DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.933.661/0001-97**

REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025
("Assembleia")

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de dezembro de 2025 às 10:00 na sede social do administrador do **CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS** ("Fundo"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e do item 10.2.5 da Parte Geral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinaturas apostas na lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes, ainda, representantes da **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1254, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04531-912, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47 ("Gestor"), e do Administrador.

3. MESA: Presidente: Maria Carolina de Oliveira Prates; Secretária: Mariana Moreira Lindstron Vieira.

CONSIDERANDO:

- (i) que nos termos da cláusula 22.2, subitem (m) do Regulamento, o desenquadramento de Índice de Repasse configura um Evento de Avaliação ("Evento de Avaliação");
- (ii) que nos meses de outubro e novembro de 2025, o Índice de Repasse atingiu respectivamente 42,89% e 62,78% configurando assim descumprimento do índice pactuado ("Descumprimento do Índice de Repasse");
- (iii) a necessidade de avaliação e adoção de medidas cabíveis para preservar os interesses dos cotistas.

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos Cotistas do Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

- (i) Que o Evento de Avaliação ocasionado pelo Descumprimento do Índice de Repasse, especificamente considerando os meses de outubro e novembro de 2025, **não** será considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.
- (ii) A alteração da Condição de Cessão prevista na alínea “m”, da Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, com o intuito de modificar os limites de concentração praticados pelo Fundo, passando a referida alínea a vigorar com a seguinte redação:

“(m) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na respectiva Data de Aquisição, deverá atender aos seguintes limites de concentração, calculados com base no valor do Patrimônio Líquido no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais, exceto em relação aos Devedores especiais:

Devedor(es)	Concentração Máxima	Verificação pelo Gestor
<i>Maior Devedor</i>	<i>3,0% (três por cento)</i>	
<i>5 maiores Devedores</i>	<i>15,0% (quinze por cento)</i>	
<i>10 maiores Devedores</i>	<i>22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</i>	
<i>Produtores Rurais Pessoas Físicas e Revendas</i>	<i>Até 80% (oitenta por cento) do PL, seguindo as regras de concentração ordinárias do FIDC e os Devedores Especiais</i>	

- (iii) A implementação, em até 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia, da mecânica de retenção de valores da Conta Vinculada e o fluxo mínimo que passe a transitar na Conta Vinculada, cujo regramento será descrito em aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, que será celebrado entre o Banco Depositário, as Cedentes e o Gestor, que deverá conter o seguinte:

- a. o fluxo verificado na Conta Vinculada deverá ser de, no mínimo, 1,3x do volume de direitos creditórios dos quais o Fundo é credor;

- b. o excesso verificado na Conta Vinculada poderá ser direcionado pelo Fundo para liquidar os direitos creditórios cujo pagamento foi efetuado em conta de livre movimentação das Cedentes;
 - c. a Conta Vinculada e o Excesso de Recursos serão cedidos fiduciariamente ao Fundo, em garantia às obrigações de repasse pelo Cedente.
- (iv) Inclusão da definição de “Excesso de Recursos” no Capítulo 1 da Parte Geral do Regulamento, que terá a seguinte redação:

“Excesso de Recursos” significa o excesso verificado na Conta Vinculada, referente à liquidação, por devedores da Cedente, de Direitos Creditórios que não tenham sido adquiridos pelo Fundo, desde que não tenham sido repassados pelas Cedentes;”

- (v) Alteração da definição do “Índice de Repasse”, de modo que sua apuração passe a considerar, adicionalmente, a existência dos Excesso de Recursos, ficando estabelecido que o repasse somente será contabilizado sobre o saldo transferido pelas Cedentes ao Fundo. A definição passará a vigorar no Capítulo 1 da Parte Geral do Regulamento com a seguinte redação:

“Índice de Repasse” significa a razão entre (i) a diferença entre (a) somatório dos valores de Direitos Creditórios Cedidos que foram liquidados em conta bancária de livre movimentação das Cedentes no mês vigente (sobre os quais recaem a obrigação de repasse pelas Cedentes para a Conta de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cessão); e (b) o Excesso de Recursos utilizado para liquidação de Direitos Creditórios Cedidos pagos em canal bancário diverso à Conta Vinculada no mês vigente, conforme informado pela Cedente; e (ii) somatório dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Fundo apurado no mês vigente da Data de Verificação do Repasse, observada a limitação de que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 10,0% (dez por cento).”

Com as aprovações acima, a Administradora e a Gestora ficam autorizadas a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, inclusive consolidar a nova versão do Regulamento, passará a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **18 de dezembro de 2025**, sem prejuízo de ajustes nos demais documentos da operação para atendimento do disposto na presente Assembleia que, após elaborados, deverão ser aprovados pelos cotistas da Classe, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

Ressalvadas as aprovações desta Assembleia, ficam ratificados todos os demais termos e condições do Regulamento.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

5. DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos cotistas da Classe, estritamente em relação aos termos e condições dispostos na presente Assembleia, e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos cotistas da Classe previstos no Regulamento do Fundo, nem quanto ao cumprimento, pela Cedente, de todas e quaisquer assumidas perante o Fundo e não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos cotistas da Classe, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento do Fundo com relação a eventuais novos descumprimentos, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos cotistas do Fundo.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Cibra Fiagro – Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 15 de dezembro de 2025)

Mesa:

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50



Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92



Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Administrador:

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92



Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestor:

Assinado digitalmente por:
SABRINA RIBEIRO MOLINA
CPF: 262.134.898-00



Assinado eletronicamente por:
Marcelo Alves Varejão
CPF: 055.383.047-36



FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



**REGULAMENTO DO
CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.933.661/0001-97**

18 de dezembro de 2025



ÍNDICE

REGULAMENTO DO	7
ÍNDICE	8
PARTE GERAL	10
1. DEFINIÇÕES	10
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	11
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	12
4. PÚBLICO-ALVO	12
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	22
8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	24
9. DESPESAS E ENCARGOS	25
10. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	28
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	33
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	33
12. FORO	34
1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO DESCRITIVO	35
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	35
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	36
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	36
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	36
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	39
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	41
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO .45	
8.2 Política de Crédito	46
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	47
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE	48
11. DIREITOS CREDITÓRIOS	56
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	58
13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA	1
14. FATORES DE RISCO	2
15. COTAS DO FUNDO	14
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	20
17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	21
18. RESERVAS	25

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	25
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	27
21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	28
22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	30
23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	36
24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	37
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA	40
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA	42
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA	44
ANEXO II.....	46
ANEXO III.....	49
CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS	49
ANEXO IV.....	2

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 100

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR 102

**REGULAMENTO DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 57.933.661/0001-97

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) Descritivo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

“Administrador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, ou seu sucessor, a qualquer título.

“Afiliada”

significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se



refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Agência Classificadora de Risco”

é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.

<u>“Agentes de Cobrança”</u>	são as empresas contratadas pelo Gestor para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
<u>“Alocação Mínima”</u>	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 do Anexo Descritivo.
<u>“ANBIMA”</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	significa o Anexo Descritivo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
<u>“Apêndice(s)”</u>	significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Assembleia”</u>	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
<u>“Assembleia Especial”</u>	significa a assembleia para a qual são convocados Cotistas de determinada Classe ou Subclasse do Fundo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	têm o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

é a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe, que poderá ser uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores

Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.

“BACEN”

é o Banco Central do Brasil.

“B3”

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cedentes”

são (i) a **CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Alfa, nº 1.428, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42816-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.842/0001-28, incluindo suas filiais; e (ii) a **AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Alfa, nº 1.428, Anexo III, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42816-100, inscrita no CNPJ sob o nº 95.865.572/0001-40.

“Classe”

significa a **CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de Cotas do Fundo.

“CNPJ”

é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições de Cessão”

têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo.

“Consultor Especializado”

é a empresa que poderá ser contratada pelo Gestor, às

suas despesas e sob sua fiscalização, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

“Conta da Classe”

significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, destinada ao

recebimento e a todas as movimentações de recursos atribuídos à Classe.

“Conta de Cobrança”

significa a conta bancária de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, destinada exclusivamente a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário, com o acompanhamento do Gestor.

“Contrato de Banco Depositário”

significa o instrumento particular celebrado entre a Classe, representada pelo Administrador, e o Banco Depositário, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Banco Depositário prestará os serviços de depósito dos Direitos Creditórios.

“Contrato de Cessão”

significa o *“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, as Cedentes e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Administrador e o Gestor, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe, bem como os seus respectivos aditamentos.

“Contrato de Cobrança”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, os Agentes de Cobrança e, na qualidade de interveniente anuente, o Administrador, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como os seus respectivos aditamentos.

“Cotas”

significam as cotas de emissão do Fundo, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada

Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas da Subclasse
Sênior”

são as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da

Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização e resgate.

“Cotas da Subclasse Subordinada Júnior”

são as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, de qualquer série, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.

“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”

são as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.

“Cotas Subordinadas”

são as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotistas”

são os titulares das Cotas.

“Critérios de Elegibilidade”

têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 do Anexo Descritivo.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu sucessor, a qualquer título.

“CVM”

é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”

significa, em relação a cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.

“Data de Aquisição”

significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento às Cedentes do Preço de Aquisição relativo à aquisição de Direitos Creditórios.

<u>“Data de Início do Fundo”</u>	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Data de Verificação”</u>	significa cada data em que ocorrer a verificação, pelo Gestor, do enquadramento dos Índices de Monitoramento e demais indicadores que possam resultar em um Evento de Avaliação, conforme aplicável, que deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Para fins de esclarecimento, a 1ª (primeira) Data de Verificação ocorrerá no mês subsequente àquele em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

“Data de Verificação do Repasse”

significa o último Dia Útil do mês vigente de verificação do repasse.

“Devedor(es)”

são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado operações de compra e venda mercantil com as Cedentes, nas quais os produtos do agronegócio adquiridos pelos Devedores tenham sido performados, ou seja, entregues pelas Cedentes, e estejam obrigadas a realizar o pagamento a prazo dos Direitos Creditórios, bem como os eventuais codevedores dos Direitos Creditórios que sejam integrantes do mesmo grupo econômico dos Devedores que adquiriram produtos junto às Cedentes.

“Dia(s) Útil(eis)”

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na B3.

“Direitos Creditórios”

são todos os direitos creditórios vinculados, direta ou indiretamente, a atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, derivados das operações de compra e venda mercantil realizadas entre as Cedentes e os Devedores, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios.

“Direitos Creditórios Cedidos”

são todos os direitos de crédito vinculados, direta ou indiretamente, a atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente cedidos à Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

significa os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, nas respectivas datas de vencimento.

<u>“Disponibilidades”</u>	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	são (i) as notificações enviadas pelas Cedentes aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria devidamente assinados.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	são, conforme aplicável, (i) os comprovantes dos pedidos de fornecimento de produtos, submetidos pelos Devedores às Cedentes; (ii) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (iii) as faturas ou boletos emitidos pelas Cedentes para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; (iv) os termos de renegociação, notas de débitos demonstrativas de correções ou descontos dos valores dos Direitos Creditórios concedidos aos Devedores pelas Cedentes, antes ou após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, ou documentos análogos, inclusive documentos que formalizam renegociações com os Devedores em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, quando tais renegociações são aprovadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão; e (v) as duplicatas eletrônicas endossadas pelas Cedentes à Classe.
<u>“Entidade Registradora”</u>	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
<u>“Evento(s) de Avaliação”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.2 do Anexo Descritivo.

“Evento(s) de Liquidação”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.3 do Anexo Descritivo.

“Excesso de Recursos”

significa o excesso verificado na Conta Vinculada, referente à liquidação, por devedores da Cedente, de Direitos reditórios que não tenham sido adquiridos pelo Fundo, desde que não tenham sido repassados pelas Cedentes.

“Excesso de Spread”

significa o maior valor entre: (a) o Patrimônio Líquido menos o saldo das Cotas da Subclasse Sênior, o saldo das

Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e o saldo das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior; e (b) 0 (zero).

“Fator de Ponderação Sênior”

significa o fator de ponderação considerado para os fins do cálculo do Índice de Cobertura, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento).

“Fundo”

é o **CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.933.661/0001-97, regido nos termos deste Regulamento.

“FIAGRO”

Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio.

“Gestor”

significa a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1254, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04531-912, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, autorizada pela CVM para atuar na administração profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.158, de 03 de junho de 2024, ou seu sucessor, a qualquer título.

“Índice de Atraso”

significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos de Devedores produtores rurais, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias, em relação (ii) ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos de Devedores produtores rurais apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 8,0% (oito por cento).

“Índice de Cobertura”

significa o valor presente da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação descontado das provisões para devedores duvidosos e multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior, acrescido das

Disponibilidades, que deverá ser menor que 1,0 (um) e ser suficiente para pagamento das amortizações e/ou dos regastes das Cotas da Subclasse Sênior.

“Índice de Concentração” significa o índice de concentração máxima por Devedor, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,0% (quatro por cento), e seguirá os limites de concentração indicados no item (m) das Condições de Cessão, exceto pelos percentuais de concentração dos Devedores do grupo especial, a serem aprovados pelos

Cotistas em Assembleia.

“Índice de Diluição”

significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos que foram extintos, questionados pelos Devedores ou por terceiros ou que se tornaram inadimplentes ou foram recomprados em razão de fraudes, vícios de origem ou defeitos do negócio jurídico subjacente, em relação (ii) ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5,0% (cinco por cento).

“Índice de Excesso de Spread”

significa a razão entre (a) o Excesso de *Spread* e (b) o Patrimônio Líquido.

“Índices de Monitoramento”

significa, em conjunto, o Índice de Atraso, Índice de Atraso Produtor Rural, o Índice de Cobertura, o Índice de Concentração, o Índice de Diluição, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e os Índices de Subordinação.

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

significa o prazo médio, em dias, dos Direitos Creditórios Cedidos ponderado pelo valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos no dia útil anterior à Data de Verificação, que deverá ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

“Índice de Recompra”

significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos que foram (a) recomprados ou substituídos pelas Cedentes, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, exceto se a recompra decorrer de fraudes, vícios de origem ou defeitos do negócio jurídico subjacente, e (b) adquiridos pelas Cedentes de forma facultativa, conforme as hipóteses previstas no Contrato de Cessão; e (ii) o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5,0% (cinco por cento).

“Índice de Repasse”

significa a razão entre (i) a diferença entre (a) somatório dos valores de Direitos Creditórios Cedidos que foram liquidados em conta bancária de livre movimentação das Cedentes no mês vigente (sobre os quais recaem a obrigação de repasse pelas Cedentes para a Conta de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cessão); e (b) o Excesso de Recursos utilizado para liquidação de Direitos Creditórios Cedidos pagos em canal bancário diverso à Conta Vinculada no mês vigente, conforme informado pela Cedente; e (ii) somatório dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Fundo apurado no mês vigente da Data de Verificação do Repasse, observada a limitação de que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 10,0% (dez por cento).

“Índices de Subordinação”

significam o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino, e o Índice de Subordinação Mínima Sênior, em conjunto.

“Índice de Subordinação Mínima Júnior”

significa a proporção mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento).

“Índice de Subordinação
Mínima Mezanino”

significa a proporção mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento).

“Índice de Subordinação
Mínima Sênior”

significa a proporção mínima entre (a) o valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá representar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).

“Instituições Financeiras
Permitidas”

significam instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas aquelas que possuam *rating* mínimo equivalente a “AAA” atribuído pela *Standard & Poor's* ou pela *Fitch Ratings*, ou, *rating* equivalente atribuído pela Moody's.

“Investidores Profissionais”

são os Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Lei das Sociedades
por Ações”

significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando a, as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Lei das Sociedades
por Ações”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro e
Anticorrupção”

significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e (ii) desde que aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.

“Lei nº 8.668”

significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Limiar Base do Excesso de Spread”

significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* equivalente a 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido.

“Ordem de Alocação”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 do Anexo Descritivo.

“Parte(s) Relacionada(s)”

significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

“Patrimônio Líquido”

significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade,

associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Cobrança”

tem o significado definido na Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo.

“Política de Crédito”

tem o significado definido na Cláusula 8.2 do Anexo Descritivo.

“Prestadores de Serviços”

são Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

são o Gestor e o Administrador, em conjunto.

“RAET”

é o regime de administração especial temporária.

“Regulamento”

é este regulamento do Fundo.

“Resolução CVM 30”

é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.

“SCR”

é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.

“Subclasse Sênior”

significa a subclasse sênior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada
Júnior”

significa a subclasse subordinada júnior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada

significa a subclasse subordinada mezanino da Classe,

<u>Mezanino</u>	cuja características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasses”</u>	significa, em conjunto, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.
<u>“Suplementos”</u>	significa os suplementos a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos Anexos II, III e IV a este Regulamento, respectivamente.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, da categoria direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo seu Anexo Normativo VI, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Considerando que a única Classe do Fundo poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, para fins do art. 2º do Anexo Normativo VI da RCVM 175, este Fundo e a Classe também observam, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios, isto é, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), até o presente momento, não há classificação para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo Descritivo da Classe e nos Apêndices das Subclasses.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

5.2 A gestão do Fundo será exercida pela **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.

5.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site do Administrador.

5.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

5.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

5.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, culpa grave ou má-fé de sua atuação.

5.7 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviço.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

6.1 O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175;
- (c) contratar o Auditor Independente;
- (d) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;

313



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- (e) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;
- (f) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (g) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
 - (3) o livro ou as listas de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (i) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (j) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor;
- (l) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais,

bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (m) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (n) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (o) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (p) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (q) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (r) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe;
- (s) enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (t) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório;
- (u) supervisionar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:
 - (1) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
 - (2) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (v) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (w) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível



na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento O da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

- (x) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso II do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (y) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;
- (z) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 27, §7º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- (aa) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da Carteira de ativos ao Regulamento e ao Anexo, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da Carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

6.2.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

6.2.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo,

nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

6.3 O Gestor, tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.3.1 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

- (a) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;
- (b) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, incluindo as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral à Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo VI à Resolução CVM 175 e no artigo 33, incisos II a VI, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (c) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral à Resolução CVM 175;
- (d) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (e) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (f) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

- (i) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (k) observada a possibilidade de registro em sistema de registro de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM e de depósito dos Direitos Creditórios Cedidos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios Cedidos em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme o caso;
- (l) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (m) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo;
- (n) contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança; e (vii) gestão da carteira do Fundo.
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

- (1) a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos



Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo Descritivo; e

- (2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão. Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;
- (q) se houver substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo Descritivo;
- (r) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos em situação de inadimplência;
- (s) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto; e
- (t) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.3.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado

regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6.3.3 O Gestor possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Classe(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

6.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;
- (b) contrair ou realizar empréstimos;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros;
- (i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 32, parágrafo único, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (l) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (m) salvo aprovação em Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a) a Classe e a Administradora, Gestor ou Consultor Especializado;
 - b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - c) a Classe e o Representante dos Cotistas.
- (n) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.4.1 Nas hipóteses de o Fundo ter a necessidade de fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas por eles subscritas, empréstimos poderão ser contraídos em nome da Classe, observado

o disposto no artigo 113, inciso V, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.5 O Gestor, assim como o Consultor Especializado, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

6.6 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

6.6.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 6.6 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

6.6.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c)

haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 28 do Anexo Normativo VI da RCVN 175; e/ou (d) haja prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; e/ou (e) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

7.1 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

7.2 Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.3 Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

7.4 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, ou tiver decorrido o prazo estabelecido na cláusula 7.7 abaixo sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

7.5 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

7.6 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável, observado o disposto no Artigo 28 do Anexo

Normativo VI da RCMV 175.

7.6.1 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

7.7 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, devendo convocar Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.8 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

8.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de cotas.

8.2 O Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimento a ser observada pelo Gestor com relação à cada classe será indicada em anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada classe de cotas. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada classe.

8.2.1 O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

8.2.2 O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas



subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

9. DESPESAS E ENCARGOS

9.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e nos Apêndices:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com as Cedentes ou com um Devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o

caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (p) taxa máxima de distribuição;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;



- (t) Taxa Máxima de Custódia;
- (u) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (v) despesas com o Consultor Especializado e os Agentes de Cobrança, caso aplicável;
- (w) despesas com os registros dos termos de cessão pelos quais tenha sido formalizada a cessão de determinados Direitos Creditórios à Classe nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Cessão;
- (x) despesas com consultas dos Devedores aos órgãos de proteção ao crédito;
- (y) despesas relacionadas à verificação do lastro dos Direitos Creditórios substituídos e inadimplidos;
- (z) comissões e emolumentos pagos sobre as operações;
- (aa) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

9.2 Qualquer despesa não prevista na Cláusula 9.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

9.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

9.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos no item 9.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

9.5 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b)

incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

10. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os cotistas que constem dos registros de cotistas junto ao Administrador.

10.1.1 As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas. Quando previsto no Anexo Descritivo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

10.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou (iii) o Representante dos Cotistas.

10.2.1 A Gestora, os Cotistas ou Representante dos Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

10.2.2 Por ocasião da Assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária, observados os demais requisitos para tanto previstos no Anexo VI da Resolução CVM 175.

10.2.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos

328

distribuidores, na rede mundial de computadores.

10.2.4 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 10.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.5 A primeira convocação das Assembleias deve ocorrer:

- (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das Assembleias ordinárias; e
- (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias extraordinárias.

10.2.6 As demais convocações para Assembleia deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.7 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

10.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.4.1 Conforme disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

10.4.2 A proibição descrita na Cláusula 10.4.1 acima não se aplicará quando:

(a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da Cláusula 10.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

10.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

10.5.1 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

10.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

10.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

10.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.7 O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.8 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo Descritivo:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (d) alterar a parte geral do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.8.2.

10.8.1 As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na Cláusula 10.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo Descritivo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

10.8.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

10.8.3 As modificações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 10.8.2 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula 10.8.2 acima

deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.8.4 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10.9 Respeitados os quóruns previstos no Anexo Descritivo e o disposto nas Cláusulas 10.9.1 e 10.9.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão aprovadas, via de regra, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

10.9.1 As matérias previstas nos subitens (a) e (d) da Cláusula 10.8 acima serão aprovadas pela Assembleia Geral pelo quórum descrito na Cláusula 10.9 acima, em primeira convocação, ou pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

10.9.2 A matéria prevista no subitem (b) da Cláusula 10.2 acima será aprovada em Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria dos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, em primeira convocação, e, pelo favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

10.9.3 Enquanto o Fundo permanecer com a Classe única de Cotas, a aprovação da matéria prevista no subitem (c) da Cláusula 10.8 acima pela Assembleia Geral dependerá de aprovação da maioria dos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

10.9.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo Descritivo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

10.9.5 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

11.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de novembro de cada ano.

11.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

11.5 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros - São Paulo, SP

Telefone: +55 (11) 3030-7177

Site: <https://vortex.com.br/>

E-mail: fundos@vortex.com.br

11.6 O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

11.6.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.6.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.6.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

11.6.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

11.6.5 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

11.7 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

12. FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento e/ou dele derivado, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *



ANEXO I**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA****1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO DESCRITIVO**

1.1 Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, se existentes, com a Resolução CVM 175, especialmente pelo seu Anexo Normativo VI, , bem como de acordo com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Considerando que a única Classe do Fundo poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, para fins do art. 2º do Anexo Normativo VI da RCVM 175, esta Classe também observa, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios, isto é, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente registrada para funcionamento pela CVM.

2.2 A Classe integra um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, sendo regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse

435

**(11) 3030-7177****vortx.com.br**

Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas da Subclasse Sênior e, nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2.4 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; (b) as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (c) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 175.

2.4.1 Caberá ao Gestor verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, o qual deverá representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

2.5 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos respectivos Apêndices e Suplementos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

5.2 Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

5.2.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao Consultor Especializado.

5.2.2 Nos termos do artigo 27, § 4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3 O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) guarda na forma física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios;

- (e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta de Cobrança, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe.

5.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem (c) da Cláusula 5.3 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelas Cedentes, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelas Cedentes são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.3.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

5.3.3 Nos termos do artigo 27, §6º do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e do artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedentes, Gestor, Consultor Especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Distribuidores

5.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.6 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da

Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

5.7 Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelos Agentes de Cobrança, contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio do Contrato de Cobrança.

Representante dos Cotistas

5.8 Considerando a atual estrutura do Fundo e da Classe, estes não contam com Representante de Cotistas, observado que estes poderão ser eleitos mediante aprovação em Assembleia de Cotistas com a correspondente alteração do Regulamento e do Anexo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor

5.9 Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) formação de mercado para as Cotas; e
- (c) Consultor Especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“Taxa de Administração”) deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a (i) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio

439



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Líquido, quando o valor do Patrimônio Líquido for de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive) e (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, quando o valor do Patrimônio Líquido for acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo certo que:

- (a) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora- homem de trabalho dedicada a tais atividades; e
- (b) pelos serviços de escrituração, serão incorporados à Taxa de Administração o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, e o valor adicional por Cotista calculado conforme a tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 Até 50	Isento
51 Até 2.000	1,50
2.001 até 10.000	1,00
Acima de 10.000	0,50

6.2 Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21); e
- (b) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.4 Pelos serviços de verificação integral e individualizada do lastro, trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, o Fundo pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente, em cada data de verificação.

6.5 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 7.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.6 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 14 deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1 As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) do Administrador, (ii) do Gestor, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço do Fundo, (v) de qualquer mecanismo de seguro, (vi) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), ou (vii) das Cedentes.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1. Observado o disposto acima, para fins do disposto no art. 2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe deverá observar os seguintes limites por modalidade de ativo na aplicação de seu patrimônio:

Categoria	Ativos	Limite Máximo do Patrimônio Líquido
Direitos Creditórios	Títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio e direitos creditórios do agronegócio, especificamente, recebíveis originados de operações de compra e venda de produtos do agronegócio realizadas entre as Cedentes e os Devedores, no âmbito do comércio de fertilizantes	Até 100%
Imobiliário	Direitos reais sobre imóveis rurais	0%

	Direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais Certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais	
Participações	Participação em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio	0%

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo Descritivo.

7.3 Os recursos integralizados no âmbito das ofertas de cada subclasse devem ser aplicados em Direitos Creditórios de forma que seja cumprida a Alocação Mínima, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento de cada distribuição de cotas das subclasses do Classe.

7.3.1 Caso os recursos não sejam aplicados em Direitos Creditórios na proporção e no prazo descritos no item acima, e se mantenha nesta condição por um prazo adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, este evento será considerado Evento de Avaliação, nos termos do item 22.2. abaixo.

7.3.2 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

7.3.3 Caberá ao Gestor verificar:

- (a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
- (b) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior;
- (c) mensalmente, nas Datas de Verificação, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;
- (d) mensalmente, nas Datas de Verificação, o volume de descontos concedidos pelas Cedentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e

demais indicadores que possam resultar em um Evento de Avaliação; e

- (e) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento dos ativos da Classe, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.4 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros, exclusivamente para fins de liquidez para cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Permitidas;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nos itens (a) e (b) acima.

7.5 Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar limites de utilização de recursos em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, conforme o artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, exceto na medida do necessário para o atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

7.6 É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado (se houver) ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.7 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive às Cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos do Contrato de Cessão, desde que previamente aprovado em Assembleia. Para fins de clareza, a alienação de Direitos Creditórios Cedidos a terceiro não se confunde com a possibilidade de recompra de Direitos Creditórios prevista no Contrato de Cessão.

7.7.1 Nos termos previstos no Contrato de Cessão, as Cedentes terão o direito de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, observado o Índice de Recompra. A recompra dos Direitos Creditórios pelas Cedentes será realizada nos termos do Contrato de Cessão.

7.8 É vedado à Classe utilizar recursos para a aplicação em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.9 Apesar da diligência do Gestor em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo Descritivo.

7.10 Conforme consta nas “*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*”, que integram as diretrizes do Código ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.10.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.fieldasset.com.br.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Processo de origem dos Direitos Creditórios

8.1.1 Os Direitos Creditórios serão originados pelas Cedentes por meio de operações de venda de produtos a prazo aos Devedores.

8.1.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas, ainda, as hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e as condições de recompra compulsória ou substituição dos Direitos Creditórios pelas Cedentes previstas no

Contrato de Cessão, as Cedentes responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

8.2 Política de Crédito

8.2.1 Na realização de suas operações de compra e venda mercantil, as Cedentes adotam política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Direitos Creditórios são sumarizadas a seguir (“Política de Crédito”) e detalhadas no Contrato de Cessão, com o objetivo de estabelecer padrões para a tomada de decisões pelos representantes das Cedentes e definir limites de autonomia para a concessão de crédito e a liberação de pedidos de compra de produtos, visando maximizar vendas e preservar a rentabilidade das operações das Cedentes:

Responsabilidades: O intuito da política de crédito das Cedentes é aumentar as vendas de forma segura, por meio de análise do mercado, exposição clara das regras de crédito aos seus clientes, manutenção de dados atualizados dos clientes e análise minuciosa de documentos contábeis e societários dos clientes antes da concessão de crédito.

Regras Gerais: As Cedentes adotam como premissas fundamentais que: (a) clientes e fornecedores devem ser avaliados quanto a sua capacidade patrimonial, financeira e de pagamento, previamente à efetivação de qualquer operação que exponha as Cedentes a riscos de créditos; (b) as vendas a prazo terão um limite máximo de financiamento de até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) toda concessão de crédito a revendas deverá ser amparada por fiança dos sócios, exceto para os casos de liberação de limite de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (d) todos os limites de crédito concedidos poderão ser cancelados, bloqueados, ou reduzidos, caso o comitê de crédito das Cedentes identifique risco eminente ou evento de inadimplência.

Política de Alçada para Concessão e Implantação de Limite de Crédito: A concessão de crédito constitui matéria de competência do comitê de crédito das Cedentes, que define alçadas e respectivas faixas de valores para concessão de crédito, definição e revisão de limite de crédito dos Devedores.

8.2.2 Atualizações e modificações em outros aspectos da política de crédito das Cedentes não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pelas Cedentes a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou ao Gestor, ou de aprovação pela Assembleia Especial.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Os Agentes de Cobrança, contratados pelo Gestor, adotarão a política de cobrança descrita em linhas gerais neste Anexo Descritivo e detalhada no Contrato de Cobrança, exclusivamente com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Política de Cobrança”).

9.2 Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio de faturas enviadas pelas Cedentes aos Devedores, para realização de depósitos em favor da Conta de Cobrança, podendo ser utilizados boletos bancários ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos na Conta de Cobrança.

9.3 Somente serão objeto de cobrança pelos Agentes de Cobrança os Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3.1 O processo inicial de cobrança será conduzido pelas Cedentes nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido e consistirá no contato com o Devedor, após o 1º (primeiro) dia de vencimento determinado nos Documentos Comprobatórios do respectivo Direito Creditório Inadimplido, para que o Devedor efetue o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias indicado acima.

9.3.2 Após o 30º (trigésimo) dia de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido, não havendo o pagamento, a cobrança será realizada pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.4 Durante o processo de cobrança, conforme o inadimplemento persista, os Agentes de Cobrança promoverão o registro do Devedor em órgão(s) de proteção de crédito e poderão contratar assessores legais para promover a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida, observados os prazos e procedimentos previstos no Contrato de Cobrança.

9.5 Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios usuais pelos Agentes de Cobrança em decorrência de quaisquer tipos de atrasos dos Devedores, ressalvadas as negociações específicas com Devedores que sejam clientes estratégicos das Cedentes, desde que previamente aprovadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

9.6 Os Diretos Creditórios inadimplidos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ser encaminhados para a cobrança judicial.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 10 da Parte Geral do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa, observados os respectivos quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(b) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo (i) independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na Cláusula 10.8.2 da parte geral do Regulamento; ou (ii) tenha quórum e matérias específicos indicados neste item 10.1;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c) alteração de qualquer disposição dos Capítulos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e/ou 20 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d) alteração de qualquer um dos Índices de Monitoramento previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(e) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(f) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial	Não aplicável
(g) deliberar sobre alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance, incluindo a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Prestador de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;			
--	--	--	--

(h) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(j) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior	Não aplicável
(k) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(l) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável

(n) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral do Gestor expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, de novas séries de Cotas da Subclasse Subordinada Subordinada Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
--	---------------------------------	---------------------------------	--

e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;			
(o) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(p) deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe ou das Subclasses de Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(t) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(u) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável

(v) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios Cedidos a terceiros (partes distintas das Cedentes e suas partes relacionadas);	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
---	---------------------------------	---------------------------------	--

(w) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o conflito de interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços, inclusive para fins do afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da RCVM 175 e do item 6.4. (m) do Anexo.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(z) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(a.1) eleição e destituição de Representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade	Maioria das Cotas presentes e que representem, no mínimo: I – 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de cem cotistas; ou II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver até cem cotistas.	Maioria das Cotas presentes e que representem, no mínimo: I – 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de cem cotistas; ou II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver até cem cotistas.	Não aplicável

10.2 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha

555



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.3 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior, 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Subordinada Júnior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cumulativamente, e serão representados pelos recebíveis originados de operações de compra e venda de produtos do agronegócio realizadas entre as Cedentes e os Devedores, no âmbito do comércio de fertilizantes, consubstanciados nos Documentos Comprobatórios.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretroatável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos principais e/ou acessórios, incluindo garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.2.1 A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios sem coobrigação das Cedentes ou de terceiros, sem prejuízo das hipóteses de recompra compulsória e facultativa, pelas Cedentes, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme os termos e condições constantes do Contrato de Cessão.

11.2.2 A existência dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade das Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

11.4 A originação dos Direitos Creditórios, a Política de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão adotados pelo Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios estão descritos neste Anexo Descritivo.

11.5 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão cobrados pelos Agentes de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. O Gestor, ou o terceiro por ele contratado, não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.7 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

Verificação do lastro para a aquisição dos Direitos Creditórios

11.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo Gestor previamente à cada Data de Aquisição.

11.8.1 O Gestor poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 11.8.

Verificação periódica do lastro

11.9 O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 5.3.3 deste Anexo Descritivo.

11.10 Nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Custodiante deverá verificar, de forma integral e individualizada, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADECondições de Cessão

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo (“Condições de Cessão”):

CONDIÇÕES DE CESSÃO	VERIFICAÇÃO
(a) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;	Verificação pelo Gestor
(b) os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pelas Cedentes;	Verificação pelo Gestor
(c) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e de termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;	Verificação pelo Gestor
(d) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante as Cedentes, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;	Declaração das Cedentes

(e) os Direitos Creditórios ofertados deverão corresponder a todos os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica;	Verificação pelo Gestor
(f) os Direitos Creditórios deverão estar livres e	Declaração das Cedentes

desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;	
(g) as Cedentes deverão declarar, cada uma, que: (i) não teve a sua falência decretada; (ii) não ajuizou pedido de aut falência; (iii) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;	Declaração das Cedentes
(h) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão (i) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (ii) ser devedores de Direitos Creditórios Cedidos em renegociação, na respectiva Data de Aquisição, condições estas a serem atestadas conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;	Declaração das Cedentes
(i) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão estar inadimplentes há mais de 15 (quinze) dias com relação às suas obrigações perante as Cedentes ou a Classe (no caso de Devedores de Direitos Creditórios Cedidos);	Verificação pelo Gestor
(j) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;	Verificação pelo Gestor

(k) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil válidas e exequíveis, vinculadas, direta ou indiretamente, a atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelas Cedentes, isto é, performadas, mediante o envio da mercadoria ao Devedor;	Verificação pelo Gestor
(l) os Direitos Creditórios apenas poderão ser adquiridos a partir do Dia Útil seguinte à data de envio dos respectivos produtos;	Verificação pelo Gestor

(m) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na respectiva Data de Aquisição, deverá atender aos seguintes limites de concentração, calculados com base no valor do Patrimônio Líquido no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais, exceto em relação aos Devedores especiais: <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Devedor(es)</i></th><th><i>Concentração Máxima</i></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Maior Devedor</i></td><td><i>3% (três por cento)</i></td></tr> <tr> <td><i>5 maiores Devedores</i></td><td><i>15,0% (quinze por cento)</i></td></tr> <tr> <td><i>10 maiores Devedores</i></td><td><i>22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</i></td></tr> <tr> <td><i>Produtores Rurais Pessoas Físicas</i></td><td><i>Até 80% (oitenta por cento) do PL, seguindo as regras de concentração ordinárias do FIDC e os Devedores Especiais</i></td></tr> </tbody> </table>	<i>Devedor(es)</i>	<i>Concentração Máxima</i>	<i>Maior Devedor</i>	<i>3% (três por cento)</i>	<i>5 maiores Devedores</i>	<i>15,0% (quinze por cento)</i>	<i>10 maiores Devedores</i>	<i>22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</i>	<i>Produtores Rurais Pessoas Físicas</i>	<i>Até 80% (oitenta por cento) do PL, seguindo as regras de concentração ordinárias do FIDC e os Devedores Especiais</i>	Verificação pelo Gestor
<i>Devedor(es)</i>	<i>Concentração Máxima</i>										
<i>Maior Devedor</i>	<i>3% (três por cento)</i>										
<i>5 maiores Devedores</i>	<i>15,0% (quinze por cento)</i>										
<i>10 maiores Devedores</i>	<i>22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</i>										
<i>Produtores Rurais Pessoas Físicas</i>	<i>Até 80% (oitenta por cento) do PL, seguindo as regras de concentração ordinárias do FIDC e os Devedores Especiais</i>										
(n) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe deverão ter sido originados e devem obedecer à Política de Crédito do Fundo, conforme declaração realizada pelas Cedentes no respectivo termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão.	Declaração das Cedentes										

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será definitiva.

12.1.2 As Cedentes deverão fornecer ao Gestor a documentação e as informações necessárias à validação das Condições de Cessão.

12.1.3 Caso seja verificada, após a respectiva Data de Aquisição, qualquer

falha ou inconsistência na verificação de quaisquer das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelas Cedentes, as Cedentes deverão recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

12.1.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação às Condições de Cessão, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

Critérios de Elegibilidade

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição (“Critérios de Elegibilidade”):

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(a) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;	Verificação pelo Gestor
(b) a carteira da Classe, considerando <i>pro forma</i> a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 90 (noventa) dias. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pelo Gestor, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;	Verificação pelo Gestor
(c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;	Verificação pelo Gestor
(d) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados das respectivas Datas de Aquisição;	Verificação pelo Gestor
(e) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar	Verificação pelo Gestor

adimplentes no pagamento de Direitos Creditórios Cedidos anteriormente e devidos à Classe, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação deste Critério de Elegibilidade, o Devedor que estiver em mora no pagamento de créditos por ele devidos à Classe, em qualquer valor, por um prazo superior a 15 (quinze) dias;	
(f) considerada <i>pro forma</i> a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, deverá ser desconsiderado pelo Gestor, via arquivo de cessão, quaisquer Direitos Creditórios cujos Devedores figurem na relação de Devedores não elegíveis anexa ao Contrato de Cessão;	Verificação pelo Gestor
(g) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.	Verificação pelo Gestor

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na Data de Aquisição, observado que tal verificação pelo Gestor será definitiva.

12.2.2 As Cedentes deverão fornecer ao Gestor a documentação e as informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.3 Caso seja verificada, após a respectiva Data de Aquisição, qualquer falha ou inconsistência na verificação de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelas Cedentes, as Cedentes deverão recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

12.2.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação aos Critérios de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou das Cedentes.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios serão pagos mediante a realização de depósitos em

91



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

favor da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe.

13.2 Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

13.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos no Cláusula 13.2 acima, que deverão ser arcados pela Classe.

13.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 13.2 acima.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico e operacional, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, especialmente esta Cláusula 14, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

14.1.1 Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

14.2 Risco da verificação dos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria por Amostragem. A Gestora poderá realizar a verificação dos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos comprovantes apresentem irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou

obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.3 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia das Cedentes, dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5 *Risco de crédito dos Devedores.* A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. As Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pelas Cedentes. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

14.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Usualmente, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer

garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.7 Ausência de coobrigação das Cedentes. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelas Cedentes ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8 Validação de Condições de Cessão baseada em declarações das Cedentes. O Gestor, conforme disposto neste Anexo Descritivo, validará determinadas Condições de Cessão de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelas Cedentes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelas Cedentes. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações das Cedentes não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo às Cedentes, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual das Cedentes, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

14.9 Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em

decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

14.10 Guarda dos Documentos Comprobatórios do crédito. O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

14.11 Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

14.12 Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

14.13 Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado

secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.14 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

14.15 Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

14.16 Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

14.17 Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão

exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.18 Liquidação da Classe. Conforme estabelecido no presente Anexo Descritivo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

14.19 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e ao atendimento dos Índices de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior está condicionado ainda à manutenção dos Índices de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.20 Risco relacionado à emissão de novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em

circulação na ocasião.

14.21 *Dação em pagamento de ativos.* Nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo ou após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Junior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. O resgate das Cotas da Subclasse Sênior mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros em pagamento dependerá, em qualquer hipótese, de aprovação pela Assembleia Especial. Caso ocorra o resgate de Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros em pagamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.22 *Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação.* O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.23 *Risco de concentração nas Cedentes.* A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes. Portanto, a Classe contará com apenas 2(duas) cedentes. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares das Cedentes e da incapacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

14.24 *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre as Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de

Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

14.25 Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente e/ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que as Cedentes, neste caso, estarão obrigadas a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelas Cedentes.

14.26 Formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios. As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra as Cedentes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo aos Cotistas.

14.27 Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete as Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em:

- (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos

Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

- (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pelas Cedentes, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes, ou se, com ela, passem ao estado de insolvência;
- (d) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- (e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes;
- (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora as Cedentes se comprometam, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que as Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- (g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações das Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

14.28 Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta de Cobrança, para posterior transferência à Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a

possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

14.29 *Bloqueio da Conta de Cobrança.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser depositados em uma Conta de Cobrança, para posterior transferência à Conta da Classe. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

14.30 *Pagamento dos Direitos Creditórios às Cedentes.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos às Cedentes, estas deverão transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que as Cedentes irão transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa.

14.31 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

14.32 *Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito.* O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito das Cedentes, sumarizada no Anexo Descritivo, os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda. A Política de Crédito foi elaborada pelas Cedentes de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso as Cedentes não realizem, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre as Cedentes e o respectivo Devedor, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor às Cedentes. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se

pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

14.33 Risco de fungibilidade das Cedentes. Os Devedores serão notificados pelas Cedentes acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta de Cobrança, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser feito em conta de livre movimentação de titularidade das Cedentes e não na Conta de Cobrança, o não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos; se reiterado, o não cumprimento de tal obrigação poderá caracterizar um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo Descritivo. Erros cometidos pelas Cedentes (enquanto no exercício da função de Agente de Cobrança, conforme aplicável) na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos.

14.34 Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes.

14.35 Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos

desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

14.36 Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

14.37 Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

14.38 Risco relacionado a fatores macroeconômicos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a origem e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições,

elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

14.39 Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo Descritivo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

14.40 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com desconto. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

14.41 Risco de Renegociação. Os Direitos Creditórios poderão ser reestruturados ou renegociados pelos respectivos credores, o que pode resultar em alterações nas condições de pagamento, como prazos mais longos ou redução de juros. A Classe poderá não conseguir honrar suas obrigações, afetando negativamente a sua rentabilidade.

15. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

15.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas da

Subclasse Sênior, 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos.

15.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

15.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

15.1.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.1.3 acima, caso se verifique o Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

15.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo; e

- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 10 do Regulamento e a Cláusula 10 deste Anexo Descritivo.

15.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice.

15.3 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate e terão prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 10 do Regulamento e a Cláusula 10 deste Anexo Descritivo.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão determinadas no respectivo Apêndice.

15.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a

Cláusula 10 do Regulamento e a Cláusula 10 deste Anexo Descritivo.

15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão determinadas no respectivo Apêndice.

Índices de Subordinação

15.5 O Índice de Subordinação Mínima Sênior será considerado enquadrado sempre que for correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

15.6 O Índice de Subordinação Mínima Mezanino será considerado enquadrado sempre que for correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

15.7 O Índice de Subordinação Mínima Júnior será considerado enquadrado sempre que for correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

Emissão das Cotas

15.8 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior.

15.9 Ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior.

15.10 A emissão de Cotas da Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos Suplementos, conforme modelos anexos ao Regulamento. Os termos e condições de cada série de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e de cada emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão detalhados nos seus respectivos Suplementos.

15.11 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), sempre pelo valor atualizado da Cota da

Subclasse Subordinada Mezanino e Cota da Subclasse Subordinada Júnior desde a Data de 1ª Integralização respectiva até a data da nova emissão, de acordo com os termos da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo. As Cotas da Subclasse Sênior e de outras subclasses que possam ser criadas serão emitidas de acordo com o preço aprovado pela Assembleia para a respectiva emissão de Cotas.

15.12 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

15.13 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no respectivo Suplemento.

15.13.1 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série. Neste caso, as Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

15.14 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo Descritivo.

15.15 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

15.16 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

15.17 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.17.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

15.17.2 As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com os termos da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo.

15.18 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Mínima Sênior deverá estar enquadrado. Para tanto, o Gestor poderá emitir novas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sem necessidade de aprovação pela Assembleia, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior.

15.19 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe.

15.20 Todas as Cotas emitidas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

15.21 O investimento na Classe será exclusivo para Investidores Profissionais. Ademais, as Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.21.1 O investimento nas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino é exclusivo para as Cedentes e suas Partes Relacionadas.

15.22 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

15.23.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas prevista nesta Cláusula será o Valor Unitário de Emissão.

16.2 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação

referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) da Cláusula 16.2 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 16.2 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) da Cláusula 16.2 acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 16.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item (a) da Cláusula 16.2 acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, respectivamente, em circulação.

16.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

Amortização Extraordinária Mezanino

17.2 Observada a Ordem de Alocação, nas Datas de Pagamento, as Cotas da

Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser amortizadas, desde que, cumulativamente (“Amortização Extraordinária Mezanino”):

- (a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) haja disponibilidades da Classe;
- (c) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino solicitem a Amortização Extraordinária (Mezanino) com antecedência de 15 (quinze) dias da próxima Data de Pagamento;
- (d) seja preservado o Limiar Base do Excesso de Spread;
- (e) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Mínima Sênior se mantiver maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (f) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, se mantiverem enquadradas a Reserva de Encargos, a Reserva de Amortização e a Reserva de Remuneração.

17.2.1 Caso o Gestor verifique a ocorrência de todas as circunstâncias descritas na Cláusula 17.2 acima, notificará os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, com cópia para o Administrador, por escrito, a realização da Amortização Extraordinária Mezanino.

17.2.2 A Amortização Extraordinária Mezanino, nos termos da Cláusula 17.2 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

17.2.3 Em nenhuma hipótese haverá pagamento para as Cotas da Subclasse Mezanino caso o Limiar Base do Excesso de *Spread* estiver inferir à meta de acúmulo de Excesso de *Spread*, equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido. Sendo certo, ainda, que a remuneração (acumulada ou futura) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderá ser ajustada a fim de recompor o Excesso de *Spread* mínimo. Considerando *pro forma* o valor empregado para reenquadramento do Excesso de *Spread*, a amortização da

diferença, se positiva, poderá ser aplicada para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

Mecanismos de Desalavancagem

17.3 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, para fins do reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) dos Índices de Subordinação (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

17.3.1 Caso aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, a Amortização Extraordinária será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à realização da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior que deliberar pela referida amortização em razão do desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) dos Índices de Subordinação.

17.3.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento dos Índices de Subordinação.

17.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 17.2 acima.

17.5 Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em volume suficiente para reestabelecer os Índices de Subordinação.

17.5.1 Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino e os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da

Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas das Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

17.5.2 Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 22 deste Anexo Descritivo.

Amortização e Resgate

17.6 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.6.1 Na hipótese prevista na cláusula 17.3 acima ou, após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, na ausência de recursos da Classe, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Junior poderão ser resgatadas e amortizadas por meio da dação de Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial.

17.6.2 As Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (a) liquidação da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial; ou (b) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

17.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

18. RESERVAS

18.1 Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor (“Reserva de Encargos”). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação.

18.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador (“Reserva de Amortização”), por conta e ordem da respectiva Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

18.3 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de pagamento de juros, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador (“Reserva de Remuneração”), por conta e ordem da respectiva Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

18.4 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 18 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18.5 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da

carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem (“Ordem de Alocação”):

- (a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos da Classe;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;
 - (3) pagamentos da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;
 - (4) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização de principal e/ou de juros das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, conforme cronograma descrito no respectivo Suplemento;
 - (5) pagamentos da remuneração e/ou amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;
 - (6) pagamento da remuneração e/ou amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme cronograma de pagamento descrito no respectivo Suplemento;
 - (7) caso aplicável, pagamento da remuneração e/ou amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, conforme cronograma de pagamento descrito no respectivo Suplemento;
 - (8) constituição ou recomposição da Reserva de Juros, se necessário;
 - (9) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;
 - (10) caso tenha havido solicitação, seja uma Data de Pagamento e desde que verificadas as condições da Cláusula 17.2 deste Anexo Descritivo, pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino;

926



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- (11) aquisição de novos Direitos Creditórios;
 - (12) aquisição de novos Ativos Financeiros;
 - (13) no ato do resgate das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, haverá o pagamento do valor referente ao Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
- (b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:
- (1) pagamento dos encargos da Classe;
 - (2) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação; e
 - (3) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 O valor dos Direitos Creditórios Cedidos deve ser calculado todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, a partir da atualização do preço de aquisição da taxa de desconto respectiva, desde cada Data de Aquisição.

20.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

20.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo

Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

20.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

21.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, Assembleia Especial que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe.

21.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia Especial de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula, exceto pela realização da Assembleia, conforme item 21.1.4 abaixo, e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia Especial de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 21.1.5 abaixo.

21.1.5 Na Assembleia Especial prevista o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Especial referida no subitem (b) da Cláusula 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia Especial. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.1.7 Caso a Assembleia Especial de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 21.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

21.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 7.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

21.5 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

22.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (c) rebaixamento do *rating* das Cotas da Subclasse Sênior em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se aplicável;
- (d) desenquadramento da Reserva de Encargos, da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Remuneração em qualquer Data de Verificação sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (e) não constituição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Remuneração em até 10 (dez) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;
- (f) amortização de juros ou de principal ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice ou no respectivo Suplemento;

- (g) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;
- (h) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja Disponibilidades, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de resgate;
- (i) decretação de intervenção, liquidação ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (j) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (k) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (l) aumento exponencial de 5,0% (cinco por cento) da taxa SELIC;
- (m) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, qualquer dos Índices de Monitoramento for desenquadrado, exceto em relação ao Índice de Atraso, conforme item (n) abaixo;
- (n) caso, em uma Data de Verificação, haja o desenquadramento do Índice de Atraso;
- (o) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelas Cedentes ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão:

- (1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária das Cedentes, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelas Cedentes no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- (2) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), das Cedentes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (3) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor das Cedentes, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (4) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra as Cedentes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que as Cedentes tiverem ciência da respectiva ocorrência;
- (5) (i) decretação de falência de qualquer das Cedentes por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado por qualquer das Cedentes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento; (v) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Cedentes; ou (vi) qualquer outro evento de insolvência das Cedentes similar aos descritos anteriormente;
- (6) caso haja qualquer alteração, transferência ou cessão do controle



societário, direto ou indireto, das Cedentes, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) das Cedentes, exceto se (i) previamente aprovado em Assembleia; (ii) tratar-se de fusão ou incorporação pelas Cedentes de outra empresa que pertença ao seu grupo econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o controle indireto das Cedentes permaneça inalterado; ou (iii) a alteração na relação de ativos e passivos das Cedentes ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe;

- (7) alteração dos objetos sociais das Cedentes de forma a alterar sua atividade principal;
- (8) inobservância, pelas Cedentes, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;
- (9) inobservância, pelas Cedentes, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e
- (10) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra as Cedentes, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

22.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao

Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
(c) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

22.2.2 A Assembleia prevista no subitem (c) da Cláusula 22.2.1 acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

22.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula anterior, as medidas previstas nos subitens (a) e (b) da Cláusula 22.2.1 acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

22.2.4 Nas hipóteses prevista nos subitens (i) e (o) da Cláusula 22.2 acima, o Administrador deverá fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, para outra conta bancária, a fim evitar riscos subordinação da Classe.

22.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

- (e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (f) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (h) caso ocorra a recompra, pelas Cedentes, da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

22.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

22.3.2 Caso a Assembleia referida no subitem “c” da Cláusula 22.3.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

22.3.3 Caso a Assembleia prevista no subitem “c” da Cláusula 22.3.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens “a” e “b” da Cláusula 22.3.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

22.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM

175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

22.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no subitem “c” da Cláusula 22.3.1 acima, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

22.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

23.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força

936



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo Descritivo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, §3º, da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, com a confirmação de recebimento sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

23.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

23.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas.

24.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e,

937



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (ii) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (iii) a contratação da Agência Classificadora de Risco; (iv) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; (v) a substituição do Administrador ou do Gestor; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (vii) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; e (x) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

24.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

24.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme artigo 33, II, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

24.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24.5.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de novembro de cada ano.

24.5.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Para efeito do disposto neste Anexo Descritivo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

25.2 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo, culpa grave ou má-fé.

25.3 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * *

**APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO -
DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o Apêndice da Subclasse Sênior da Classe, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.
2. As Cotas da Subclasse Sênior têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:
 - a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de resultados em relação às Cotas Subordinadas. As Cotas da Subclasse Sênior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Suplementos;
 - b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 16 do Anexo Descritivo;
 - c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota da Subclasse Sênior corresponderá a 1 (um) voto.
3. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento de emissão.
4. O resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação Mínima Sênior, naquilo que for aplicável. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o Administrador, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, poderá retomar a emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior, desde que observado o Índice de Subordinação Mínima Sênior, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

5. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
6. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
7. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * *



APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA
DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.
2. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:
 - a) subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto no Regulamento;
 - b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
 - c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 16 do Anexo Descritivo;
 - d) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto.
3. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento de emissão.
4. O resgate integral das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o Administrador, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, poderá retomar a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, desde que observado o Índice de Subordinação Mínima Mezanino, naquilo que for aplicável,

os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

5. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

7. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * *

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.
2. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:
 - a) subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
 - c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 16 do Anexo Descritivo;
 - d) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota da Subclasse Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.
3. O resgate integral das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, o Administrador, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, poderá retomar a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, desde que observado o Índice de Subordinação Mínima Júnior, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.
4. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses

existentes.

5. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

6. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * *

ANEXO II**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [●]^a ([●]) emissão de Cotas da Subclasse Sênior da [●]^a ([●]) série da **CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●] ([●]) Cotas da Subclasse Sênior da [●]^a ([●]) série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●]);
4. Preço de Integralização: Na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [●]^a ([●]) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [●]^a ([●]) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo;
5. Volume Total: R\$ [●] ([●]);
6. Forma de Colocação: [●];
7. Coordenador Líder: [●];
8. Distribuição Parcial: [●];
9. Lote Adicional: [●];
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;
11. Restrições à Negociação: [●];

12. Aplicação Mínima: [●];
13. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160;
14. Forma de Integralização: [●];
15. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●];

16. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Data	Pagamento de Juros?	Amortização	Amortização (% do Saldo Devedor)
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●];18. Prêmio de Liquidação Antecipada: [●];19. Registro e Negociação: [●].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO III**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [●]^a ([●]) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [●]^a ([●]) série da **CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●] ([●]) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [●]^a ([●]) série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●]);
4. Preço de Integralização: Na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [●]^a ([●]) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [●]^a ([●]) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo;
5. Volume Total: R\$ [●] ([●]);
6. Forma de Colocação: [●];
7. Coordenador Líder: [●];
8. Distribuição Parcial: [●];
9. Lote Adicional: [●];
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

11. Restrições à Negociação: [●];
12. Aplicação Mínima: [●];
13. Período de Distribuição: [●];
14. Forma de Integralização: [●];
15. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●];

16. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Data	Pagamento de Juros?	Amortização	Amortização (% do Saldo Devedor)
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●];18. Registro e Negociação: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série não serão depositadas para distribuição primária na B3.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO IV

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [●]^a ([●]) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA DO CIBRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●] ([●]) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●]);
4. Preço de Integralização: Na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo.
5. Volume Total: R\$ [●] ([●]);
6. Forma de Colocação: [●];
7. Coordenador Líder: [●];
8. Distribuição Parcial: [●];
9. Lote Adicional: [●];
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;
11. Restrições à Negociação: [●];

